



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

INDICAÇÃO N/2025.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

Que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, **realize a inscrição do município de Canela no programa que prevê a implantação de Centros-Dia para pessoas idosas**, com objetivo de garantir que o município seja contemplado com a estrutura oferecida pelo projeto. Considerando que Canela **já possui projeto elaborado e área (terreno) disponível** para a execução do equipamento, a adesão ao programa torna-se viável e estratégica.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa incentivar o município de Canela a aproveitar a oportunidade de participar de programa estadual voltado à implantação de Centros-Dia, estruturas fundamentais para o acolhimento, cuidado e proteção da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O Centro-Dia oferece atendimento especializado durante o dia, permitindo o suporte às famílias e cuidadores, além de promover a inclusão e o bem-estar da população idosa.

Considerando que o município **já dispõe de projeto técnico e área adequada para implantação**, é essencial que a Secretaria competente acompanhe os prazos e critérios de inscrição para garantir que Canela seja contemplada com este importante investimento social.

Dessa forma, solicitamos atenção especial do Poder Executivo para que não se perca essa oportunidade de fortalecer a rede de proteção social do município.

Canela, 11 de abril de 2025.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

¹ Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

§ 1º As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.

§ 2º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.